

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.002061-7 -TERESINA - PI

IMPETRANTE: Ministério Público do Estado do Piauí em favor de Floripes da Silva Barbosa

IMPETRADO: Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado do Piauí e Estado do Piauí

PROCURADOR: Francisco Lucas Costa Veloso

Relator: Des. José Ribamar de Oliveira.

PUBLICADO NO DJ/PI DE 21/09/2015

Ementa

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. MÍNIMO EXISTENCIAL. PROIBIÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL.

1. A omissão da autoridade coatora em fornecer o tratamento médico vindicado pela impetrante afigura-se como um abuso do Poder Executivo, suficiente a autorizar a atuação do Poder Judiciário, uma vez que o direito à saúde, consagrado no art. 196, da Constituição Federal, é direito fundamental que integra o mínimo existencial, não podendo, sua concretização, ficar discricionária ao administrador

2. A cláusula da reserva do possível não pode ser invocada pelo Poder Público, com o propósito de frustrar e de inviabilizar a implementação de políticas públicas definidas na própria Constituição, pois encontra insuperável limitação na garantia constitucional do mínimo existencial.

3. O princípio da proibição do retrocesso impede o retrocesso em matéria de direitos a prestações positivas do Estado (como o direito à saúde) traduz, no processo de efetivação desses direitos fundamentais individuais ou coletivos, obstáculo a que os níveis de concretização de tais prerrogativas, uma vez atingidos, venham a ser ulteriormente reduzidos ou suprimidos pelo Estado.

4. Segurança Concedida.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em conceder a segurança, para determinar que o Estado do Piauí forneça ao impetrante os medicamentos necessários ao tratamento de sua enfermidade, conforme prescrição médica, em regime de gratuidade, em consonância com o parecer ministerial superior, nos moldes do voto relator.